**CONTRATO nº140/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação nº104/2019 - Processo Licitatório 211/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF nº nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa SDG – SEIVA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº15.534.818/0001-61, com sede na Rua Osvaldo Minella, nº52, sala 01, bairro Lídia Duarte, município de Camboriú/SC, representada neste ato por Aínor Francisco Lotério, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº998.280-9, inscrito no CPF sob o nº398.300.719-87, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Minella, nº52, sala 01, bairro Lídia Duarte, município de Camboriú/SC, telefone para contato (47)3365-0264, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

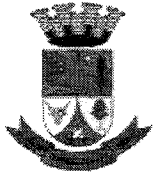
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de palestrante para ministrar palestra motivacional aos agricultores, no evento em comemoração ao Dia do Colono, que ocorrerá no dia 24/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESENVOLVIMENTO: O tema da referida palestra será Agricultura familiar: Motivação, Sucessão e Prosperidade, com duração de até 90 minutos. Metodologia aplicada: exposição interativa e temática (visual, data show); interação com o público; dinâmica de associação; utilização de violão e músicas; bom humor, conteúdo rico e assertivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) constante na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Secretaria Municipal



de Agricultura: 214.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de: Prefeitura Municipal de General Câmara/RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato através do servidor Sr. Braulio Thesing, conforme portaria nº338/2019, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a Contratada o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazo para que sejam sanados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e



forma.

General Câmara, 16 de julho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

SDG – SEIVA DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
Contratada